

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 08/2021

"Institui a publicação de lista de municípios vacinados em nosso município contra o COVID-19 e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída a publicação em Site Oficial da Prefeitura Municipal de Lindoia, dos dados estatísticos sobre a vacinação contra o COVID-19 em Lindoia, que deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º A Lista deverá informar:

- I – Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- II – Local onde foi feita a imunização (Bairro e UBS);
- III – Lote da vacina;
- IV – Data da Aplicação
- V – Nome do Profissional que aplicou a vacina

Art. 3º A Lista será disponibilizada no site da Prefeitura, especificamente na aba da Diretoria de Saúde.

Art. 4º A instituição da publicação desta Lista tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.


Rafael de Souza Pinto
Vereador


Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19. Em um contexto de anseio sobre a vacinação, a transparência pode prevenir, no município, que aconteçam casos de corrupção dos planos de imunização.

A publicação desta lista tem amparo legal na decisão da Justiça Federal do Amazonas, que determina que o município de Manaus-AM informe diariamente os dados de todas as pessoas vacinadas contra a COVID-19. A decisão pode ser encontrada na ação que tramita sob o nº 1000984-67.2021.4.01.3200, na 1ª Vara Federal no Amazonas.

Por gerar transparência sem criar custos financeiros para o município, solicito a compreensão e apoio dos (as) colegas desta Casa para a aprovação do respectivo projeto.


Rafael de Souza Pinto
Vereador


Carlos Alberto de Oliveira Machado
Vereador

Jussara Demate Pereira
Vereadora

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara

Ednelson Batista Domingues
Vereador